



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

Extrato de adesão à ata de registro de preços nº 11/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23034.009370/2014-24

Pregão Eletrônico 43/2016

Órgão gerenciador: Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação (FNDE)

Vigência/Ata: 06/04/2016 a 06/04/2017

Órgão aderente: Município de Manfrinópolis

Objeto: **Aquisição de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE).**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	Ônibus Rural Escolar – ORE 1	01	160.000,00	160.000,00

Recurso: Transferência Direta

Valor: R\$ **160.000,00** (cento e sessenta mil reais)

Fornecedor: **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

Data: 20/03/2017.

Antonio Valduir Serafini
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Luiz João Geremia
Secretário de Administração e Finanças

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 02/2017 – INEXIGIBILIDADE

Manfrinópolis, em 20/03/2017.

DE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PARA: Gabinete Prefeito Municipal

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para a **aquisição de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição**, mediante processo de inexigibilidade.

O custo máximo estimado importa em um valor total de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, e o prazo para a entrega dos materiais será de **110 (cento e dez) dias**.

Cordialmente,

Elizabete Rita Duquesne Pereira
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 80/2017

OBJETO: aquisição de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.

MOTIVO DA Inexigibilidade: Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES								
Exercício da despesa	da	Conta da despesa	da	Funcional programática	Fonte de recurso	de	Elemento de Despesa	de
20175		2720		06.003.12.361.1201.2042	103		4.4.90.52.00.00	

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração e Finanças setor de contabilidade.

Manfrinópolis, em 20/03/2017.

Luiz João Geremia
Secretario Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

Face solicitação da Secretaria Municipal, e Justificativa da Comissão de Licitação, cujo teor versa sobre a **aquisição de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.**

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, para **aquisição de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.**

I – Razão da Inexigibilidade

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Manfrinópolis, em 20/03/2017.

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

JUSTIFICATIVA

A aquisição de transporte escolar diário de estudantes, denominado de **Ônibus Rural Escolar (ORE)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, dar-se-á conforme Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Em face de todo o exposto, constatou-se que o proponente que melhor atendeu os requisitos foi à empresa **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 06.020.318/0001-10, com sede a RUA VOLKSWAGEN, 291 8º ANDAR, JABAQUARA – SÃO PAULO – SP CEP: 04344-901.

A contratada receberá um valor total de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, o pagamento será efetuado em até 20 dias após emissão e apresentação de notas fiscais:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	Ônibus Rural Escolar – ORE 1	01	160.000,00	160.000,00

Em face disto à comissão de licitação constituída pelo Senhor Presidente, Antonio Valduir Serafini, membros Jozinei Dos Santos e Tiago Custin Nesi, decidiram que a empresa acima citada executasse o objeto.

Manfrinópolis, em 20/03/2017.

Presidente da Comissão _____
Antonio Valduir Serafini

Membros da Comissão _____
Jozinei Dos Santos

Tiago Custin Nesi



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER JURÍDICO

Parecer n.º 02/2017 – Assessoria Jurídica

Referência: Processo n.º 80/2017

Assunto: Administrativo. Licitações e contratos. Ata de Registro de Preços. Adesão.
Equipamento e Material Permanente.

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação

PARECER JURÍDICO

Por força do despacho de fl. 01, veio a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, o Processo em referência, que tem por objeto a **aquisição de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE)**, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 11/2016, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 43/2016, cujo Órgão Gerenciador é o FNDE

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder a compras por meio de registro de preços, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece, em seu art. 15, as seguintes disposições:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano (...).”

Regulamentando o dispositivo legal retrocitado, o Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, em seu art. 8º, assim dispôs: “Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

(...)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços”.

Em análise aos presentes autos, percebe-se que: a) a vantagem que decorre da adesão à Ata de Registro de Preços está comprovada por meio do Mapa Comparativo de Preços juntado ao processo, o qual teve por base a pesquisa efetuada tanto em relação a preço de mercado, quanto em outras atas de registro de preços; b) foi efetuada prévia consulta ao Órgão Gerenciador, tendo este autorizado a adesão; e c) também foi efetuada consulta ao licitante vencedor, o qual manifestou interesse em fornecer a esta Municipalidade o equipamento pretendido.

Destaca-se, também, que: a) há nos autos a indicação da justificativa para a aquisição do equipamento; b) a Divisão de Contabilidade informou haver disponibilidade orçamentária para a aquisição pretendida, indicando o correspondente;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	de	Elemento de Despesa
20175	2720	06.003.12.361.1201.2042	103		4.4.90.52.00.00

c) a regularidade fiscal do fornecedor foi comprovada através da declaração do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; e d) não obstante a ausência do ato de publicação da referida ata, é possível concluir, a partir da data de elaboração desta, qual seja 06/04/2017, que a sua vigência ainda não expirou.

Considerando, portanto, o cumprimento das exigências indispensáveis para que esta municipalidade possa aderir à ata de registro de preços, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pelo acolhimento da proposta, cujo processo se dará por de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Manfrinópolis, 20 de março de 2017

Mateus Scheitt
Assessor Jurídico
OAB PR 52378



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Processo de Inexigibilidade nº 02/2017 PMMF

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ADESÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no “caput” do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, cominado com o artigo 8º do decreto federal nº 3.931, de 19/09/2001, a contratação da empresa **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 06.020.318/0001-10, com sede a RUA VOLKSWAGEN, 291 8º ANDAR, JABAQUARA – SÃO PAULO – SP CEP: 04344-901, no valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, referente a **aquisição de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição**, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 43/2016 do FNDE, e nos respectivos, termo de referência e proposta vencedora, independente de transcrição, devidamente autorizado pelo of nº 683/2017 – CGARC/DIRAD/FNDE de 03/03/2017 tudo de conformidade com os documentos que instruem o processo nº 80/2017 PMMF

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Antonio Valduir Serafini
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Luiz João Geremia
Secretário de Administração e Finanças

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de Antonio Valduir Serafini, Presidente Da Comissão Permanente de Licitação, Luiz João Geremia, Secretário Municipal de Administração e Finanças, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal de Manfrinópolis